

LEI Nº 2.086/88

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E
INATIVOS, CARGOS EM COMIS-
SÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
DESTA MUNICIPALIDADE"

OMILDO RAFAELLI DE
SOUZA, Prefeito municipal de
Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições -
que lhe são conferidas por
Lei.

FAÇO SABER, que a
câmara municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte
lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
reajustar os vencimentos dos funcio-
nários ativos e inativos desta municí-
palidade a partir de 01 de maio do
corrente ano, de acordo com a tabe-
la abaixo discriminada:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
		1	2	3
1	8.724,00	9.596,00	10.556,00	11.612,00
2	12.842,00	14.127,00	15.541,00	17.095,00
3	17.236,00	18.960,00	20.856,00	22.942,00
"	21.201,00	26.424,00	29.404,00	32.348,00

ARTIGO 2º - Os cargos em comissão e Funções Gratificadas constantes no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.392/77, com modificações efetuadas através da Lei Municipal nº 1.836/84, e os criados através da Lei Municipal nº 1.966/86, serão reajustados a partir de 01 de maio do corrente ano, para os valores citados na tabela abaixo:

CARGOS em COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC-01 = Cz#	15.295,00	FG-01 = Cz#	5.059,00
CC-02 = Cz#	16.679,00	FG-02 = Cz#	5.539,00
CC-03 = Cz#	18.060,00	FG-03 = Cz#	6.024,00
CC-04 = Cz#	20.120,00	FG-04 = Cz#	6.746,00
CC-05 = Cz#	22.184,00	FG-05 = Cz#	7.471,00
CC-06 = Cz#	24.943,00	FG-06 = Cz#	8.434,00
CC-07 = Cz#	26.312,00	FG-07 = Cz#	8.918,00
CC-08 = Cz#	28.386,00	FG-08 = Cz#	10.550,00
CC-09 = Cz#	31.133,00	FG-09 = Cz#	11.509,00
CC-10 = Cz#	33.199,00	FG-10 = Cz#	12.858,00
CC-11 = Cz#	36.648,00	FG-11 = Cz#	13.746,00
CC-12 = Cz#	38.712,00	FG-12 = Cz#	17.158,00
CC-13 = Cz#	42.157,00	FG-13 = Cz#	18.294,00
CC-14 = Cz#	48.350,00	FG-14 = Cz#	24.354,00
CC-15 = Cz#	71.833,00	FG-15 = Cz#	27.397,00

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários Professores de 1º grau, constantes no Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.392/77, Anexo II, artigo 49, sofrerão reajustes a partir de 01 de maio do corrente ano, passando a ter os seguintes valores:

PADRÃO	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL		
BASE	1	2	3
1	10.806,00	11.887,00	13.076,00

ARTIGO 4º - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 20% (vinte por cento) e observado o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor (ela) básico dos vencimentos do cargo.

ARTIGO 5º - Os pensionistas terão um aumento de 20% (vinte por cento), com valor mínimo equivalente a 55% (cinqüenta e cinco por cento) do Padrão-Base 1, do Quadro Permanente.

ARTIGO 6º - As F9 - funções gratificadas, de Diretores Gerais de Serviços, quando providos por servidores do Estado, à disposição do município, terão seu valor majorado em 20% (cento e vinte por cento) a unidade sobre o valor (ela) F9-14 e acrescentado ao mesmo.

ARTIGO 7º - Servirá de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de

